



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.231, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º Face ao reajuste concedido aos servidores, a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2.004, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Em conformidade com o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2004, fica autorizada a aproximação ao número inteiro imediatamente superior, a fim de suprimir os centavos resultantes da correção, em todas as parcelas que compõem a remuneração dos servidores.

Art. 4º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente na Câmara Municipal de Frutal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 13 de janeiro de 2016

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I – MATRIZ SALARIAL 2016

11,27%

NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL
01	1.072,00	26	2.160,00	51	4.735,00
02	1.096,00	27	2.227,00	52	4.889,00
03	1.130,00	28	2.297,00	53	5.051,00
04	1.162,00	29	2.399,00	54	5.215,00
05	1.189,00	30	2.441,00	55	5.390,00
06	1.223,00	31	2.515,00	56	5.568,00
07	1.253,00	32	2.596,00	57	5.753,00
08	1.289,00	33	2.679,00	58	5.947,00
09	1.328,00	34	2.761,00	59	6.146,00
10	1.365,00	35	2.843,00	60	8.380,00
11	1.399,00	36	2.932,00	61	8.583,00
12	1.439,00	37	3.025,00	62	8.787,00
13	1.484,00	38	3.124,00	63	9.006,00
14	1.522,00	39	3.223,00	64	9.220,00
15	1.565,00	40	3.327,00	65	9.649,00
16	1.611,00	41	3.433,00	66	9.978,00
17	1.658,00	42	3.548,00	67	10.667,00
18	1.704,00	43	3.657,00	68	11.018,00
19	1.756,00	44	3.778,00	69	11.408,00
20	1.810,00	45	3.899,00	70	11.801,00
21	1.862,00	46	4.026,00	71	12.201,00
22	1.920,00	47	4.160,00	72	12.621,00
23	1.978,00	48	4.294,00	73	12.797,00
24	2.036,00	49	4.436,00	74	13.498,00
25	2.097,00	50	4.584,00	75	13.964,00